

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Sr. Deputado Amom Mandel)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a
Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o
Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Suprima-se o inciso V do § 1º do art. 393, bem como o correspondente NCM/SH
2202.10.00 do Anexo XVIII – Bens Sujeitos ao Imposto Seletivo.

JUSTIFICATIVA

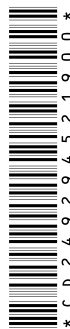
Em sua justificativa, a instituição do imposto seletivo sobre bebidas açucaradas pelo PLP 68/2024 é fundamentada pela suposta existência de evidências de que “o consumo de bebidas açucaradas prejudica a saúde e aumenta as chances de obesidade e diabetes em diversos estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS”. Ainda de acordo com o documento, a tributação teria sido “considerada pela OMS como um dos principais instrumentos para conter a demanda deste tipo de produto”.

Não obstante a nobre intenção do projeto, suas justificativas não se aplicam ao Brasil, o que torna desnecessária e discriminatória a criação de um imposto seletivo direcionado às bebidas açucaradas.

Em primeiro lugar, diversas pesquisas realizadas por instituições públicas brasileiras da mais alta competência desmentem as justificativas do PLP, as quais demonstram que não há correlação direta entre o consumo de tais produtos e o crescimento da obesidade no Brasil:

- 1) Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF/IBGE, as bebidas açucaradas representam apenas 1,7% da ingestão calórica média do brasileiro. Noutro passo, 56,3% do consumo de açúcar no Brasil decorre da adição manual no preparo final de alimentos, em casas, bares e restaurantes, açúcar este que foi incluído na cesta básica;¹

¹ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101742.pdf>.



- 2) De acordo com o Ministério da Saúde, por meio da pesquisa VIGITEL, no Brasil, de 2007 a 2023, o consumo de refrigerantes caiu 51,8%, enquanto a obesidade aumentou 105,9%;²

Em segundo lugar, com fundamento nas pesquisas acima citadas, é possível afirmar que a sobretaxação de bebidas açucaradas não resolverá o problema da obesidade no país. Muito pelo contrário, os efeitos de tal tributação serão extremamente prejudiciais aos interesses da sociedade, na medida em que impactará o bolso do consumidor, assim como a renda dos comerciantes informais, dos mercados, dos restaurantes e da indústria, o que certamente terá reflexos nos postos de trabalho de tais setores. Nesse sentido, conforme bem destacado em estudo da Fundação Getúlio Vargas sobre a tributação de refrigerantes no Brasil, um imposto adicional da ordem de 10% representaria a perda de 7,7 mil postos de trabalho, menos R\$ 649,9 milhões no PIB brasileiro e um decréscimo de R\$ 425 milhões na arrecadação tributária.³

Por fim, o setor de bebidas açucaradas tem sido responsável por diversas iniciativas voltadas à promoção da alimentação saudável e do combate às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), razão pela qual sobretaxar tal setor significa punir aqueles que têm adotado ações positivas e eficazes em prol da saúde pública:

- 1) Em 2024, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária demonstrou que, após a assinatura de acordo com o Ministério da Saúde, a indústria foi responsável pela retirada de 144 mil toneladas de açúcar do mercado. Conforme tal estudo, a categoria de refrigerantes foi a que apresentou os melhores resultados, reduzindo a média do teor de açúcar para 6,62 g/100 ml, o que representa um montante 37,55% menor do que a meta pactuada;⁴
- 2) Há compromisso setorial para adaptação do portfólio vendido às crianças menores de 12 anos em escolas, de modo a abranger somente produtos como água (mineral, fonte purificada com e sem gás), água de coco, sucos 100% de frutas ou vegetais, bebidas à base de leite e produtos assemelhados advindos da inovação tecnológica;⁵

Todos os argumentos acima expostos apenas evidenciam que a tributação seletiva sobre bebidas açucaradas é desnecessária no Brasil e certamente não resolverá o problema da obesidade.

² Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2023-vigilancia-de-fatores-de-risco-e-protecao-para-doencas-cronicas-por-inquerito-telefonico>.

³ ESTUDO FGV

⁴ Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/monitoramento/programas-nacionais-de-monitoramento-de-alimentos/relatorio-do-monitoramento-do-teor-de-acucar-em-alimentos-industrializados-do-ano-de-2021>.

⁵

Disponível

em:

<https://abir.org.br/abir2022/wp-content/uploads/2020/03/Compromisso-ABIR-Venda-de-bebidas-em-escolas.pdf>.



Tanto é verdade que uma pesquisa do Instituto McKinsey Global elencou tal espécie de tributação como uma das medidas de intervenção menos eficientes na promoção de uma alimentação saudável, sendo as mais eficientes medidas de natureza educacional, como programas de gerenciamento de peso, educação parental, currículo escolar e bem-estar no local de trabalho.⁶

A obesidade e as demais DCNT's são problemas multifatoriais, Não existe alimento bom ou ruim, assim como não existe “alimento maléfico” ou “não saudável”. Não se pode avaliar um alimento isoladamente, sem inseri-lo no contexto de uma alimentação diária. Os alimentos e as bebidas estão disponíveis no mercado por serem produtos lícitos e aprovados pelos órgãos de saúde competentes, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que possui competência para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde”, dentre os quais, alimentos.

O consumo de qualquer alimento deve ser feito com moderação. Assim, faz-se necessária a implementação de políticas de educação alimentar, no sentido de alertar e conscientizar a população sobre o excesso ou consumo abusivo de qualquer alimento, seja no ambiente escolar ou no ambiente familiar. É certo que todo e qualquer alimento consumido abusivamente é capaz de gerar malefícios à saúde. Nesse particular, importante destacar que as recomendações da OMS relativas à diminuição da ingestão de nutrientes como açúcares livres, sódio e gorduras, referem-se sempre à dieta da população e não à alimentos individualmente considerados.

Em conclusão, não há razões para a instituição do imposto seletivo sobre bebidas açucaradas.

Plenário,

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Amom Mandel

⁶ Disponível em:

https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/business%20functions/economic%20studies%20temp/our%20insights/how%20the%20world%20could%20better%20fight%20obesity/mgi_overcoming_obesity_full_report





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249294521900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



Apresentação: 10/07/2024 17:36:06.080 - PLEN
EMP 796 => PLP 68/2024
EMP n.796



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249294521900, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 10/07/2024 17:36:06.080 - PLEN
EMP 796 => PLP 68/2024

EMP n.796



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249294521900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros